

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 118/2024

Montes Claros, 27 de setembro de 2024.

### **Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA - Corretiva)**

#### **1 - Da Área Requerida para Supressão (SEI: 1370.01.0033160/2023-60):**

Este parecer técnico diz respeito ao requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva referente ao empreendimento FHAE MINERAÇÃO LTDA.

A Área Diretamente Afetada (ADA), pelo empreendimento possui uma extensão de 4,5997 ha, que consiste em vegetação nativa de Campo Rupestre e abrange cerca de 0,1513 ha de Área de Preservação Permanente (APP).

A solicitação de intervenção em caráter corretivo se refere a 3,9518 ha, dos quais 0,1513 ha em APP e 3,8005 ha em área comum.

A Área Diretamente Afetada - ADA e as áreas de influência do empreendimento FHAE Mineração estão completamente inseridas no bioma Cerrado, conforme divisão de biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019).

A fitofisionomia dominante na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento FHAE Mineração e em suas áreas de influência trata-se de campo rupestre e também as matas de galeria associadas aos cursos d'água existentes. Conforme informado anteriormente, tendo em vista que o empreendimento já encontra-se em operação, a cobertura vegetal da ADA já foi removida (sem autorização do órgão ambiental competente) para a instalação das estruturas necessárias para a extração do quartzito, por esse motivo a vegetação do entorno se caracteriza como vegetação testemunha para as inferências que se fizerem necessárias.

#### **2 - Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP.**

Conforme já mencionado, as atividades requeridas pela FHAE Mineração Ltda., serão desenvolvidas em uma área de 4,5997 ha, arrendada pela empresa, na Fazenda Itacambira (Matrícula 15.758), pertencente ao Espólio de José Elias da Conceição e Outro, localizada na zona rural dos municípios de Itacambira/MG e Bocaiúva/MG.

Conforme o Cadastro Ambiental Rural – CAR sob registro MG-3132008-959E.39C0.A54D.4562.8263.63E1.CE5B.3CDB, a referida fazenda, possui uma área total de 9.206,7295 ha, sendo 2.103,7098 ha (22,8%) cadastrados como Reserva Legal e 578,0959 ha (6,3%) como Área de Preservação Permanente vinculada a cursos d'água. Durante a vistoria in loco, foi possível verificar que as áreas de RL e APP, apresentam vegetação nativa com fitofisionomia característica do bioma Cerrado e suas variações e se encontram em bom estado de conservação

#### **3 - Intervenção Ambiental – (Autorização para Intervenção Ambiental - AIA)**

Conforme o processo AIA -1370.01.0033160/2023-60, em seu documento 87203945, o requerimento de intervenção ambiental solicita a **Autorizativo para Intervenção Ambiental Corretiva para 3,8005 ha em Área Comum e 0,1513 ha em APP**, uma vez que a supressão da vegetação nativa, existente nessas áreas, ocorreu sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Para subsidiar o requerimento da AIA-Corretiva, foram protocolados: Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com levantamento florestal, da área de intervenção do projeto, Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental em APP e Projeto de Compensação Ambiental Pela Supressão de Indivíduos da Flora Ameaçados de Extinção.

Importante salientar que para a possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, o empreendimento/empreendedor deve se encontrar em regularidade com as exigências trazidas no Art.13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida."

Considerando que haverá intervenção de 0,1513 ha em Área de Preservação Permanente – APP, para o cumprimento da compensação definida no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, o empreendedor opta pela compensação na forma do inciso I, do Art.75 do Decreto nº 47.749/2019:

"I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios."

A opção pela compensação, por intervenção em Área de Preservação Permanente (0,1513 hectare de intervenção) será realizada através da recuperação de APP no interior do imóvel rural e próximo ao empreendimento mineral, para facilitar as operações e monitoramento da efetiva recuperação da área destinada a essa compensação.

A proposta de compensação contempla a recuperação de uma área total de 0,1528 ha, dividida em 05 (cinco) fragmentos, conforme indicação no mapa de uso e ocupação do solo.

O método a ser utilizado para a recomposição das Áreas de Preservação Permanente será o plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

Para o levantamento florestal, foi utilizado o método de Censo Florestal elaborado com base na vegetação testemunha, existente no entorno da Área Diretamente Afetada, conforme o Art.12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Sendo os indivíduos identificados pelo nome científico e popular e medidos em variáveis dendrométricas: altura total (HT) e circunferência a 1,30 m de altura do solo (CAP) (quando o CAP maior ou igual a 15,7 cm), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.162/2022, Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021 e seu termo de referência.

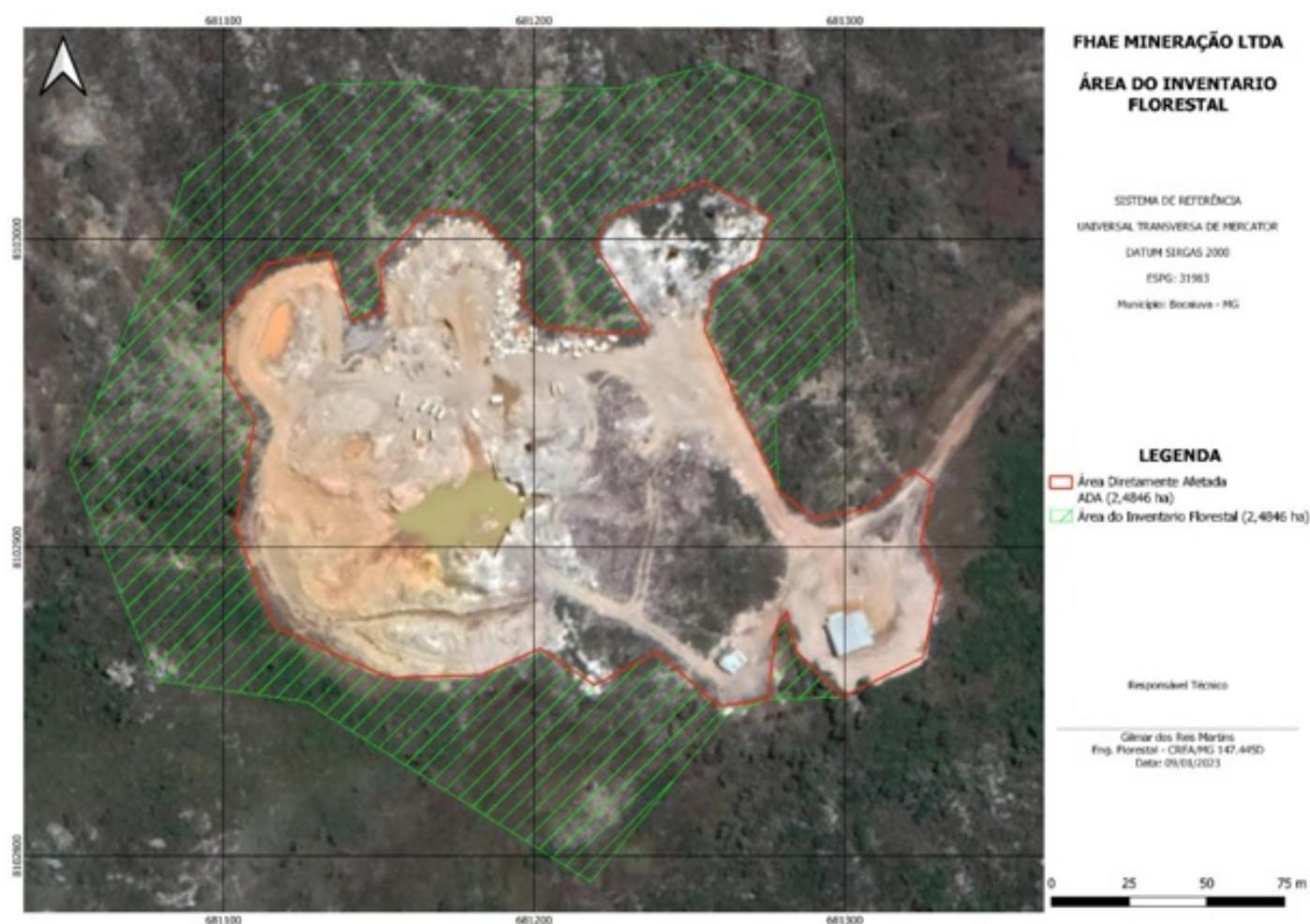
Para cálculo de volume utilizou-se a equação para Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado proposta no Inventário Florestal de Minas Gerais. O volume foi obtido para cada espécie e para cada indivíduo, conforme ajuste do modelo de Schumacher e Hall logarítmico para estimar o volume total com casca (VTCC):

#### **Quadro 01 - Equação de volumetria utilizada:**

Equação	R <sup>2</sup> ajustado
Ln(VTcc) = -	98,03
9,7745857766 + 2,4549750136 * Ln(DAP) + 0,435488494 * LN(h)	

Legenda: Ln: Logaritmo Neperiano; VTCC: volume total com casca; DAP: Diâmetro a altura do peito (medido a 1,30 m de altura em relação ao solo); H: altura total; R<sup>2</sup>: coeficiente de determinação. Fonte: PIA.

O censo dos indivíduos arbóreos foi executado em uma área total de 2,4876 ha de vegetação de Campo Rupestre, para o estudo do compartimento arbóreo da área. Na amostragem foram mensurados 207 indivíduos, distribuídos em 17 espécies e 10 famílias botânicas. Houve registro de 01 (um) indivíduo morto no levantamento.



**Figura 01:** Área Diretamente Afetada do empreendimento - supressão de vegetação irregular (polígono vermelho) e área do inventário florestal em vegetação testemunho (polígono verde). Fonte: PIA.

Para a validação do estudo, foram conferidos 50 indivíduos arbóreos (24,15%), cabendo salientar que entre as espécies identificadas do extrato arbóreo não foi identificada nenhuma espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida.

Dentre as espécies registradas, três se destacaram pela alta representatividade no número de indivíduos. A espécie *Vochysia Thyrsoidea*, com 72 indivíduos, correspondendo a 34,78% e as espécies subsequentes; *Eremanthus erythropappus* e *Qualea dichotoma*, com 34 e 25 indivíduos, respectivamente.

Considerando as espécies não arbóreas, foi realizado o levantamento das espécies herbáceas com o lançamento de 16 parcelas de 1m x 1m, onde foram identificados 206 indivíduos, pertencentes a 40 espécies distintas, sendo 01 não identificada, e 21 famílias.

Dentre as espécies registradas, três se destacaram pela alta representatividade no número de indivíduos. A espécie *Mesosetum ferrugineum* (capim ferrugem), com 34 indivíduos, correspondendo a 16,50% e as espécies subsequentes; *Lavoisiera sampaioana* (queresminha) e *Apochloa euprepes* (capim fura bucho), com 27 (13,11%) e 18 (8,74%) indivíduos, respectivamente.

No estrato herbáceo foram identificadas duas espécies ameaçadas de extinção, ambas da família Cactaceae: **Cipocereus minensis (Quiabo da lapa)** e **Cipocereus crassisepalus (Quiabo glabro)**, conforme a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção. Deste modo, foi realizado o censo das espécies ameaçadas de extinção na área estudada, para estimar o número total de indivíduos suprimidos a serem compensados.

De acordo com o censo realizado, considerando a área testemunho, foram quantificados: **404** indivíduos da espécie **Cipocereus minensis** e **146** indivíduos da espécie **Cipocereus crassisepalus**, os quais serão compensados conforme o Projeto de Compensação Ambiental Pela Supressão de Indivíduos da Flora Ameaçados de Extinção.

#### 4 - Relatório final da intervenção ambiental

Com base nos resultados do levantamento florestal, em área testemunha, foi estimado que a supressão da cobertura vegetal nativa ocorrida, sem autorização do órgão ambiental competente, em 3,9518 hectares (sendo 3,8005 ha em Área Comum e 0,1513 ha em APP) da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento gerou como rendimento lenhoso (em Caráter Corretivo) o **volume total de 57,7732 m<sup>3</sup>**, sendo:

**2,8528 m<sup>3</sup> referente a Madeira de Floresta Nativa;**

**54,9204 m<sup>3</sup> referente a Lenha de Floresta Nativa.**

Por se tratar de caráter corretivo será considerado que os produtos e subprodutos florestais foram utilizados dentro do imóvel.



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98280284** e o código CRC **4BE6059A**.

## AUTORIZAÇÃO

<b>AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA</b>				
<b>NÚMERO DO PROCESSO DE AIA</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE</b>	
1370.01.0033160/2023-60	(LAC1) SLA 1953/2023		URA NM	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>				
Nome: FHAE Mineração Ltda.		CPF/CNPJ: 17.981.976.0002-76		
Endereço: Fazenda Itacambira		Complemento:	Bairro: Zona Rural	
Município: Bocaiúva	UF: MG	CEP: 39.390-000		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Complemento:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA ITACAMBIRA (Área Arrendada)			Área Total (ha): 9.206,7295	
Registro nº: matriculas 15.758 Livro: 2-RG Folha:			Área Total RL (ha): 2.103,7098	
Município/Distrito: Bocaiúva		UF: MG	INCRA (CCIR):	
Coordenada Plana: Lat: 681190,688 Long: 8102917,500			Datum: Srgas 2000	Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132008-959E.39C0.A54D.4562.8263.63E1.CE5B.3CDB				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação
Supressão de cobertura vegetal nativa, Corte raso com destoca	3,8005	ha	Mineração	AIA - Corretiva
Intervenção em APP, COM supressão de cobertura vegetal nativa	0,1513	ha	Estrada	AIA - Corretiva
Total:	3,9518	ha	Total:	3,9518
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

<b>Cerrado</b>	<b>3,9518</b>	<b>Campo Rupestre</b>		<b>3,9518</b>
Total:	<b>3,9518</b>		Total:	<b>3,9518</b>

#### **7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	AIA - Corretiva	2,8528	m <sup>3</sup>
Lenha	AIA - Corretiva	54,9204	m <sup>3</sup>

#### **8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Jacson Batista Figueiredo Masp: 1.332.707-7

Data da Vistoria: **06 / 12 / 2023**

#### **9. VALIDADE**

Data de Emissão: <b>27 / 09 / 2024</b>	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.</b>
Data de Validade: <b>A mesma da Licença Ambiental</b>	

#### **10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

#### **11. OBSERVAÇÃO**

Montes Claros, 27 de setembro de 2024.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 11/11/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **98281980** e o código CRC **FE897284**.

**Data de Envio:**

11/11/2024 16:19:08

**De:**

FEAM/Institucional <drranm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

alexandre@espinhaco.eco.br

**Assunto:**

Autorização

**Mensagem:**

Prezado,

Encaminhamos autorização para intervenção ambiental.

A disposição;

**Anexos:**

[Autorizacao\\_98281980.html](#)